



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná
Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 547-1114 - CEP 84285-000 -
E-MAIL- pmf@franel.com.br

PARECER JURIDICO

Dispensa de Licitação. Direito Administrativo.
Licitação. Contratação direta em razão do valor.
Artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

Possibilidade

I — RELATÓRIO

Solicitação para contratação de 01 (uma) partida de futebol com a atletas renomados e da Seleção Brasileira de Master, com a finalidade de promover o esporte e o entretenimento no município, pelo valor estimado de R\$: 14.000,00 (quatorze mil reais).

Tendo em vista o baixo valor, segue parecer sobre legalidade de dispensa de licitação no caso específico.

II- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37. Inciso XXI, Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 547-1114 - CEP 84285-000 -
E-MAIL- pmf@franet.com.br

A Lei n 8.666/1993, nos incisos I e II do art.24, dispensa licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos para a Administração com o procedimento licitatório. Essa dispensa por valor não pode ultrapassar 10% do limite previsto para modalidade convite, nos casos de:

- 1. obras e serviços de engenharia, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços de natureza idêntica e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;*
- 2. compras e outros serviços, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possam ser realizadas de uma só vez.*

Nesses casos, é importante observar que a execução de obras ou prestação de serviços deve ser programada na totalidade, com previsão de custos atual e final com prazos de execução.

Assim como o valor relativo à estimativa da despesa deve corresponder ao total da compra ou do serviço, a fim de que o objeto da licitação não venha a ser fracionado para fugir de modalidade superior ou enquadrar-se na hipótese de dispensa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná
Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 547-1114 - CEP 84285-000 -
E-MAIL- pmf@franet.com.br

III —CONCLUSÃO

Conclui-se que o referido processo licitatório, contrato administrativo próprio, atende às finalidades da Lei (Objeto, Preço, Habilitação, Recursos Financeiros), nos termos do artigo 24, II, da Lei 8.666/93 conforme orçamentos apresentados..

É o nosso parecer.

Figueira, 29 de novembro de 2021.

Fábio Antonio Maximiano de Souza
Advogado Municipal

